

RESOLVE JÁ – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 17.784/2023

Publicada no DOE/SP de 03/10/2023 a Lei 17.784,
que altera a Lei 6.374/1989 para liquidação de débitos de ICMS

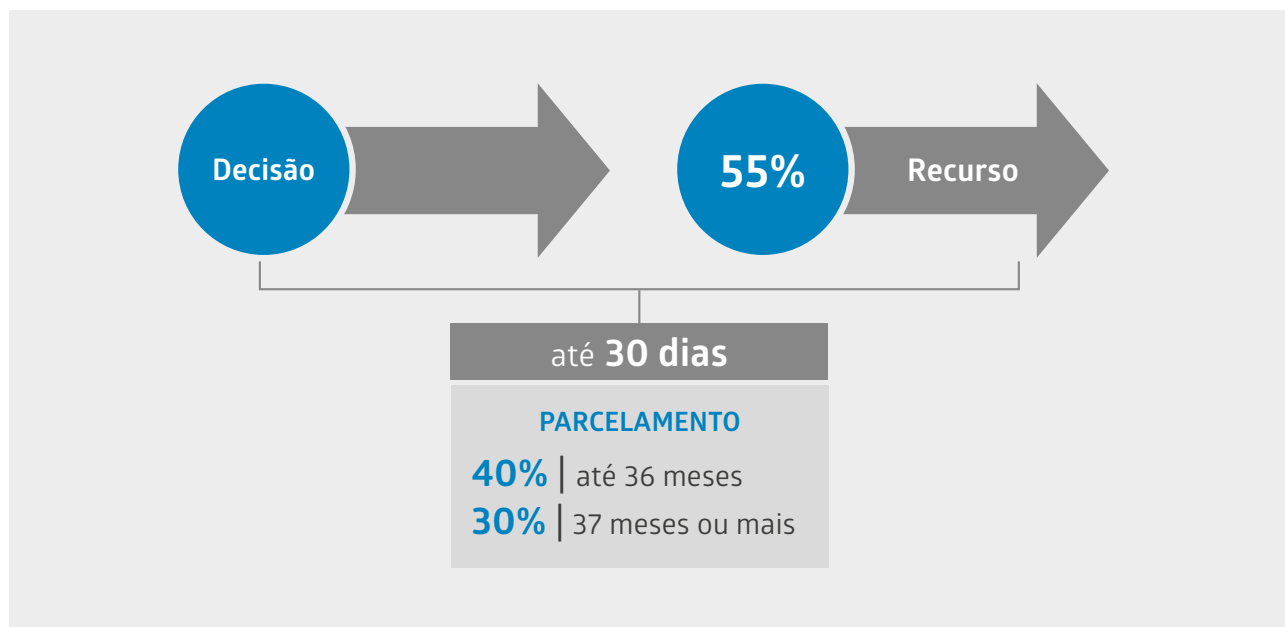
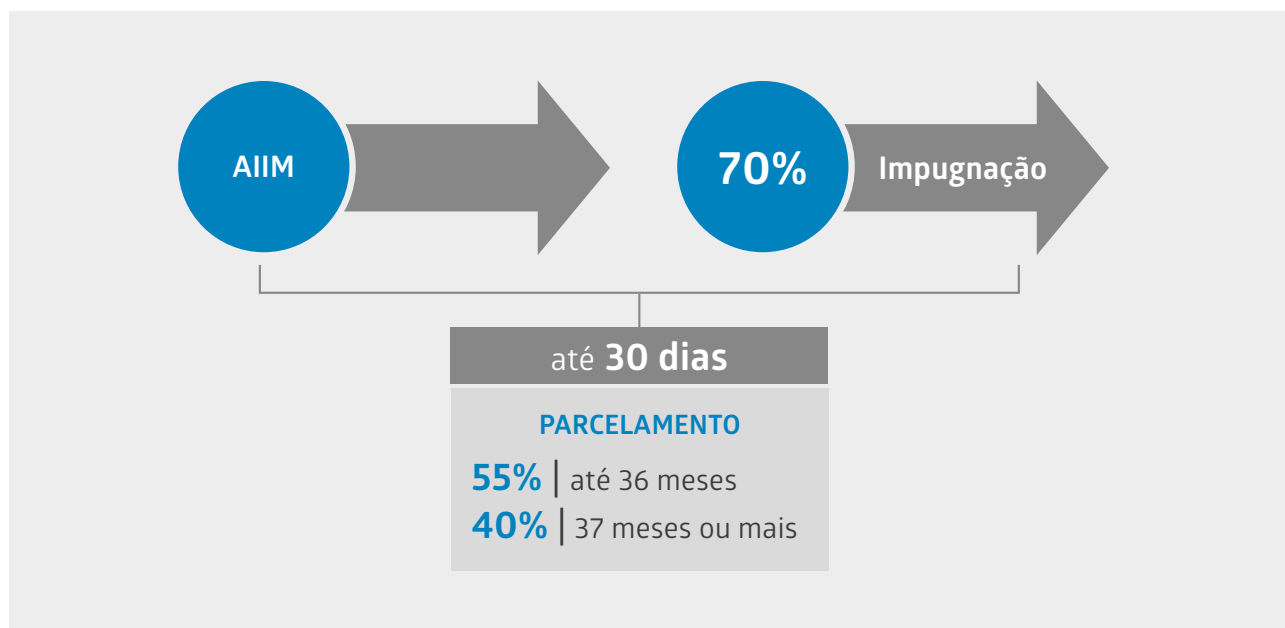
O Programa conhecido como “Resolve Já”:

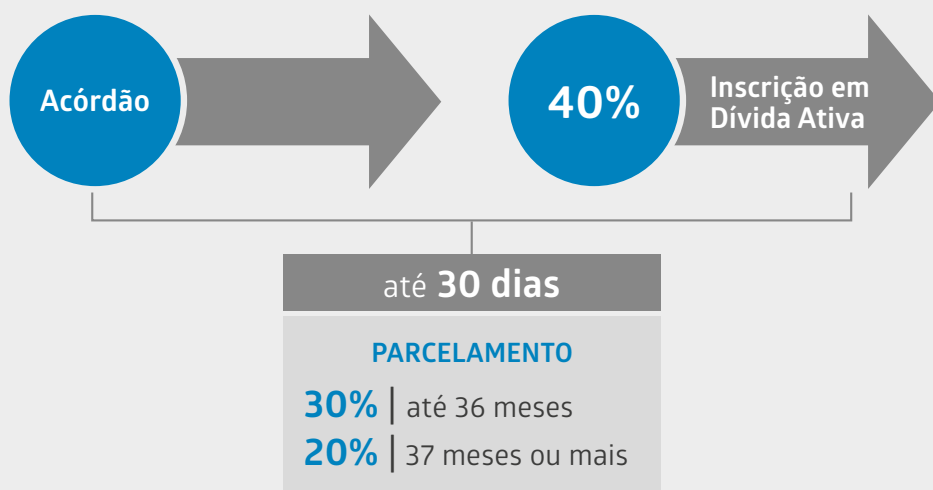
- ◆ amplia descontos na multa (art. 95)
- ◆ aumenta o número de parcelas para pagamento com redução na multa (art. 101)
- ◆ altera o cômputo dos juros de mora incidentes sobre o imposto e a multa, que passa a ser o primeiro dia do mês subsequente àquele determinado no inciso III do art. 96 (vigência a partir de 01/11/2023)
- ◆ permite a liquidação do débito mediante a **utilização de crédito acumulado ou de ressarcimento do imposto**, inclusive nas hipóteses de retenção antecipada por substituição tributária ou créditos do produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros, nos termos e condições a serem estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda e Planejamento
- ◆ prevê uma segunda redução da multa mesmo após decorrido o prazo para apresentação da impugnação, observados os procedimentos de confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento
- ◆ autoriza a aplicação dos novos descontos do art. 95 em caso de parcelamentos vigentes

Débitos passíveis de inclusão no Programa: débitos de ICMS constituídos por meio de auto de infração, **não** inscritos em dívida ativa

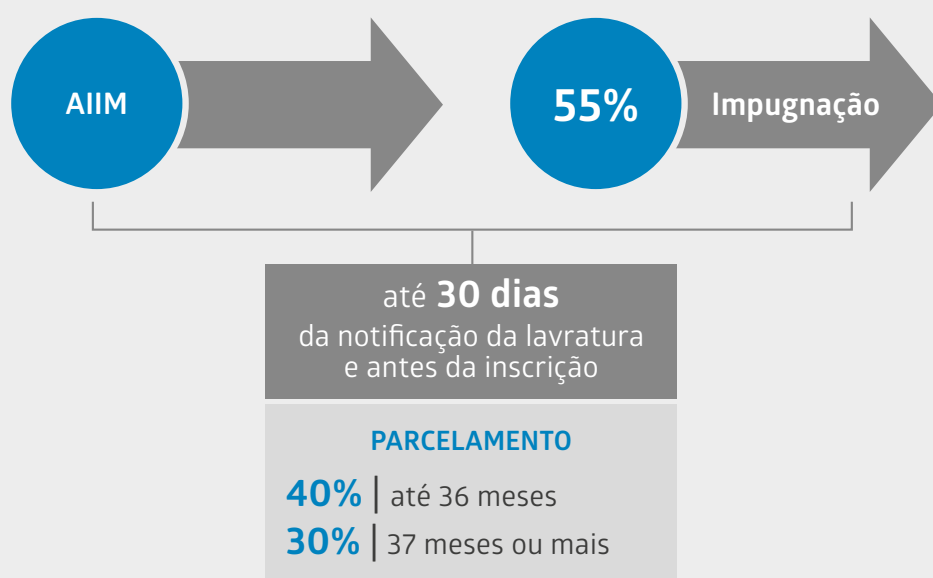
Programa sujeito à regulamentação pelo Poder Executivo (aplicação condicionada à regulamentação)

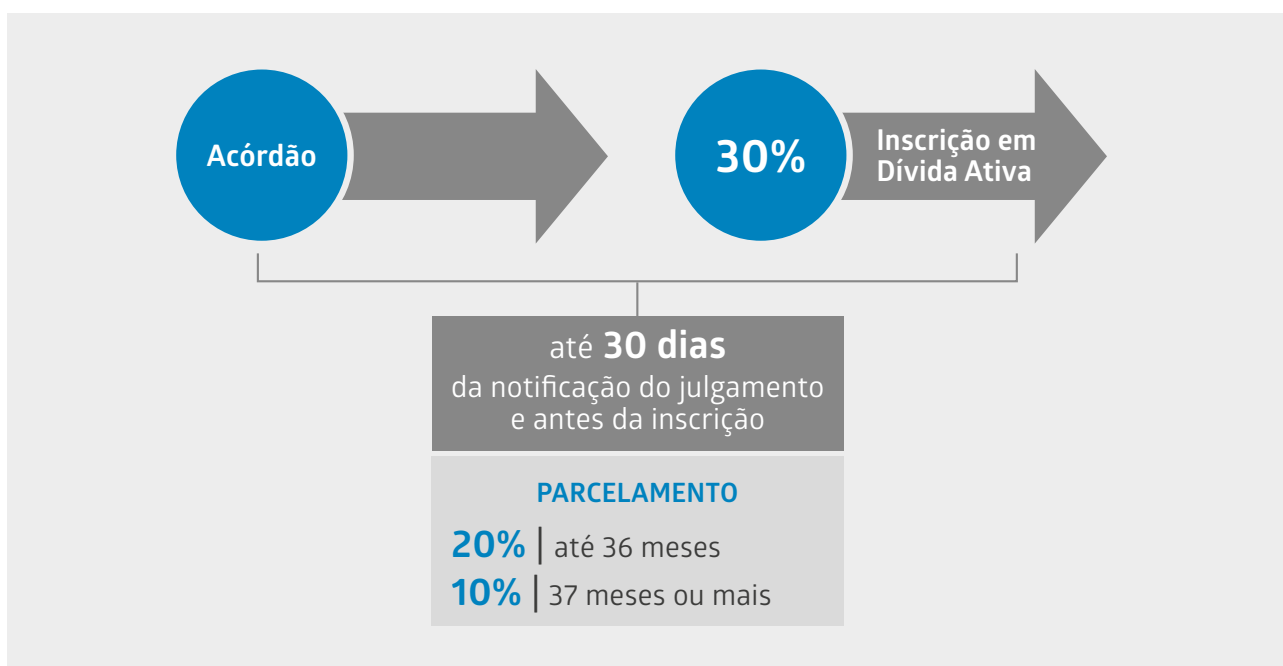
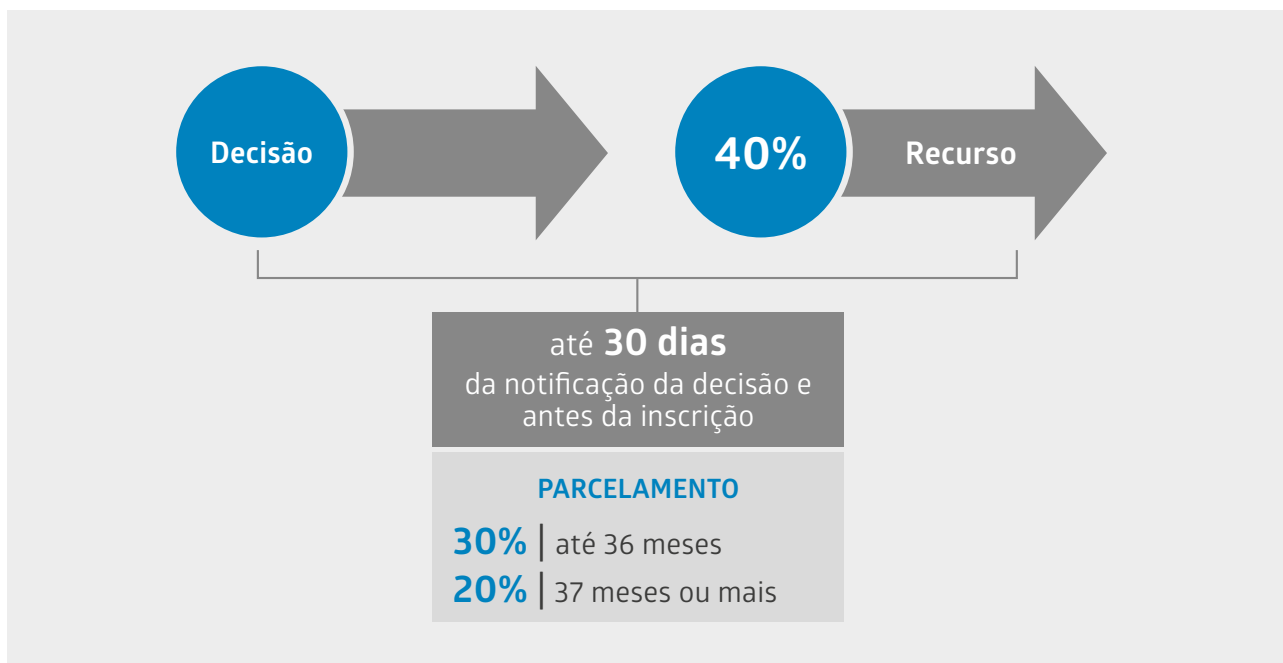
DESCONTOS





DESCONTOS NA HIPÓTESE DE NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 30 DIAS E DESDE QUE ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA





Inclusão do art. 85C: redução das multas, sem prejuízo das reduções e parcelamentos mencionados, mesmo após decorrido o prazo para apresentação da impugnação (art. 85B).

- ◆ **havendo exigência do ICMS relacionado com a infração:** multa equivalente a 50% do valor do imposto
- ◆ **nas demais hipóteses,** multa equivalente à prevista no art. 85, com redução de 30%

Condições

- ◆ deve ser requerida no prazo de 30 dias, contados da intimação do julgamento da defesa ou recurso, antes de sua inscrição na Dívida Ativa
- ◆ deve haver expressa renúncia ao direito de litigar no processo administrativo tributário e desistência do litígio pelo autuado, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento
- ◆ o débito fiscal deve ser objeto de extinção ou de parcelamento em até 60 parcelas, no prazo de 30 dias, contados do término do prazo acima
- ◆ não pode haver imputação de dolo, fraude ou simulação

Para informações, entrar em contato com:

Carolina Romanini Miguel

E Carolina.Miguel@cesconbarrieu.com.br

T +55 11 3089-5851

Roberto Barrieu

E roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br

T +55 113089-6502

Hugo Barreto Sodré Leal

E hugo.leal@cesconbarrieu.com.br

T +55 11 3089-6713

André Alves de Melo

E andre.melo@cesconbarrieu.com.br

T +55 21 2196.3429

Rafael Garcia Rodrigues dos Santos

E rafael.santos@cesconbarrieu.com.br

T +55 21 2196-9228

Rodrigo Bevilaqua de Miranda Valverde

E rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

T +55 21 2196 3410